



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026

PROTOCOLO Nº 469/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS –
"JUDÔ" JUNTO Á SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES,
TURISMO E LAZER, QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E
JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS.**

O MUNICÍPIO DE QUADRA – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 10.704.898-X e do CPF/MF nº 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antônio Lobo, nº 321, Bairro Jd. Tônico Vieira, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS** com inscrição no CNPJ sob nº 28.429.268/0001-07, representada por seu proprietário **JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS**, residente e domiciliado na Praça Chico Vieira, 23, Centro, CEP: 18255-013, Quadra/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** a prestação de serviço de **PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS - JUDÔ** junto a Secretaria de Municipal de Cultura, a saber:

Página 1



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Projeto: PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS – "JUDÔ"

Público Alvo: Crianças, Jovens e Adultos

Carga Horária/Periodicidade: 32 horas mensais – 2 vezes por semana (Ter. e Qui.) das 18:30 às 20:30

***Os dias e horários serão definidos pela Secretaria, e mesmo com o projeto em andamento, poderá haver alterações, para atender as necessidades dos usuários, portanto o professor deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado é de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) sendo o valor mensal de R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

2.1. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor ao CONTRATADO, seja a que título for.

2.2. O CONTRATADO será remunerado pelos serviços efetivamente prestados, mediante lista de presença assinada pelos participantes ou relatório de atividade assinado pelo CONTRATADO e pela equipe técnica da Secretaria.


DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da nota fiscal e/ou após finalização da prestação dos serviços.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá conter a indicação do número do empenho e número do "Contrato 23/2026" e ser acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes do projeto realizadas no período e que se refere o pagamento ou relatório de atividades assinado pelo CONTRATADO e pela equipe técnica da Secretaria.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso o CONTRATADO não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

Página 2

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Secretaria Municipal de Cultura;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.10. Registrar, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste contrato se iniciará na data de 25/03/2026 e estenderá até 24/03/2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência do CONTRATADO.

5.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATADO, seja por culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas

DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

5.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução

5.1 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato;

5.2. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando o CONTRATADO, por escrito

5.3. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido; verificar a qualidade durante a execução dos serviços;

5.4. Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercido pelo Secretário

5.5. Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas pela Secretaria Municipal;

5.3. Efetuar o pagamento até 30 (dias) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento

5.6. Zelar e manter o espaço utilizado, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade, sendo responsável pela organização das dependências onde ocorrerão as oficinas.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por

5.7. Ser assíduo e pontual; cumprir o horário previsto na Lei Municipal nº 1.007 de 22 de dezembro de 2025, e seguir:

5.8. Providenciar o próprio deslocamento até o local da prestação dos serviços;

Página 3



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

5.8.1. O projeto será realizado nas dependências da Secretária de Cultura, podendo, eventualmente, ocorrer em locais determinados pela equipe técnica da Secretaria ou de maneira remota caso haja impedimento de encontros presenciais, conforme a necessidade dos grupos atendidos.

5.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Secretaria Municipal de Cultura;

5.10. Elaborar lista de presença, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos participantes. **A lista/relatório de presença é requisito obrigatório para o pagamento pela prestação dos serviços.**

5.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando o CONTRATADO, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

6.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. MARCELO BUENO FERREIRA.

6.3. Efetuar o pagamento até 30 (dias) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 1.007 de 22 de dezembro de 2025, a seguir:



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária..... 02.04.00 – Secretária de Cultura
Unidade Executora..... 02.04.01 – Diretoria de Esportes
Funcional Programática..... 27.8120006.2002 - Manutenção da Unidade
Categoria Econômica..... 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. – Pessoa Jurídica

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

Página 5



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Página 6

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas para o projeto.

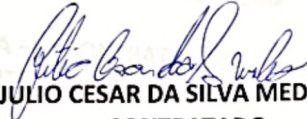
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

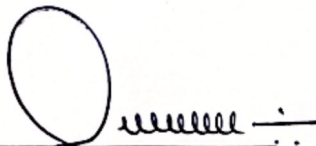
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quadra/SP, 25 de março de 2026.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE – PREFEITA
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE



JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome/RG:
Cláudio Roberto de Oliveira


RG: 25.273.321-4



Nome/RG:
Sidnei Eliazar Soares Albuquerque
Secretário de Planejamento e
Gestão Administrativa

RG: 29.222.952.5

Página 7

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br